



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 36370/24

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: ADAN LUCAS ROCHA, ADRIANA CORPOLATO, ADRIELE TOMACHESKI, AMANDA RAFAELA RODRIGUES, ANA CLAUDIA CORPOLATO, ANA TANIA SARZI GIULIANGELIS BASSANELLO, CELSO FERNANDO GOES, DEBORAH CAMPOS MARCONDES, ELIZANA GOMES DE ASSIS, ENETY NAIARA RIBEIRO DOS SANTOS, FRANCIELLY CORDEIRO FELIX, JANE APARECIDA VIRIATO, JANETE KLOSTER, JESSICA CRISTINE DE SOUZA GODOY, JOSIANE SANT ANA BANDEIRA, KELSIMONE MICHELA MARTINI, KHARLLA SANDRINE RACHINSKI, LIDIA PRECZENIAK WOIDELO, LUANE CRISTINA TRACTZ MACHADO, LUCIANE PACHECO TONON, MARCIA DA APARECIDA FOSTIM, MARIELEN DE FATIMA BARBOZA, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, NOELMA FATIMA DA SILVA, ROSIMERI DOS SANTOS, ROZALIA SCHAFRANSKI DA SILVA, SANDRA MARA PRATES, SARA REGINA DOS SANTOS, TACIANE CRISTINA DOS SANTOS, THALIA ANDREKOWICZ, VANESSA APARECIDA BORBA STORI, VIVIANE SANTIEMI PAGANINI

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2851/24 - Primeira Câmara

Admissão de Pessoal. Município de Guarapuava. Registro com expedição de recomendação.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de admissão complementar de pessoal submetida a registro pelo MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, referente ao concurso público, regulamentado pelo Edital n.º 01/2018, publicado em 08/11/2018, para provimento de diversos cargos¹.

¹ Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, Agente de Trânsito, Agente Social, Analista de Sistemas, Assistente Social, Atendente ao Educando, Auxiliar Operacional, Auxiliar Saúde Bucal, Avaliador Imobiliário, Biomédico, Cirurgião Dentista, Cirurgião Dentista – Endodontia, Cirurgião Dentista – Periodontia, Contador, Eletricista, Enfermeiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Engenheiro Químico, Farmacêutico – Bioquímico, Fiscal de Estacionamento Rotativo, Fiscal Geral, Fiscal Tributário, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Marceneiro, Mecânico, Médico Generalista de ESF, Médico Generalista de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O presente expediente é complementar ao processo de admissão de pessoal n.º 632599/18, cujo atos de admissão iniciais foram registrados por meio da Decisão Definitiva Monocrática n.º 55/2020 - GCDA.

A **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão** não apontou impropriedades nas Fases 1, 2 e 3 do processo de admissão de pessoal. Referente à Fase 4, a unidade técnica, por meio da Instrução n.º 11810/24 (peça 7), opinou pelo REGISTRO das admissões.

Destacou que o certame teve validade suspensa por meio do Decreto n.º 9401, no período compreendido entre 20/03/2020 a 31/12/2021, voltando a correr a partir de 1º/01/2022, de modo que a validade inicial do certame passou a ser até dia 28/11/2022, prorrogado por mais dois anos. Nesta senda, as nomeações efetuadas em 20/07/2023, inicialmente destacadas como extemporâneas, restaram comprovadamente regulares diante das justificativas e documentação acostada.

Quanto a necessidade de efetiva comprovação da convocação dos candidatos e a ausência de demonstração do contato com os aprovados no certame, a fim de atestar a ausência de interesse nas vagas disponíveis, sugeriu a emissão de DETERMINAÇÃO a fim de que, em futuros certames, o município garanta meios de comprovação do chamamento dos candidatos além da mera publicação do edital de convocação.

O **Ministério Público de Contas**, através do Parecer n.º 764/24 – 6PC (peça 10), manifestou-se pelo REGISTRO das admissões, sem prejuízo da determinação sugerida pela unidade técnica.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

De início, acompanho o opinativo da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas pela

Pronto Atendimento, Motorista de Ambulância, Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Nutricionista, Oficial Administrativo, Operador de Escavadeira, Operador de Motoniveladora, Operador de Retroescavadeira, Operador de Rolo Compactador, Pedagogo Social, Procurador, Professor, Professor de Atendimento Educacional Especializado, Professor Educação Física, Psicólogo, Secretária Escolar, Servente de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

legalidade e registro das admissões em apreço, uma vez que foi efetuado, no curso processual, o acompanhamento dos atos relacionados ao concurso público para contratação de pessoal, regulamentado pelo Edital n.º 01/2018, do Município de Guarapuava.

Quanto à validade do certame, verifica-se que sua suspensão entre as datas de 20/03/2020 a 31/12/2021, se deu em atenção ao disposto no artigo 10, da Lei Complementar n.º 173/2020², que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), com alterações na Lei Complementar n.º 101/2000.

Restou comprovado, portanto, que a validade inicial do certame passou a ser até dia 28/11/2022, prorrogado por mais dois anos, de modo que as nomeações efetuadas em 20/07/2023 restaram comprovadamente regulares diante das justificativas e documentação acostada.

Quanto à convocação dos candidatos, além do chamamento por Edital, não consta dos autos a adoção de sistemas alternativos de chamamento dos aprovados, sendo acostado, tão somente, as portarias oficiais de convocação e e-mails, os quais não se referem aos candidatos aprovados neste concurso.

Desta forma, a fim de atestar a ausência de interesse nas vagas disponíveis, entendo razoável a emissão de recomendação a fim de que, em futuros certames, o município garanta meios de comprovação do chamamento dos candidatos além da mera publicação do edital de convocação.

Destaca-se que a expedição de recomendação, ao invés de determinação, conforme proposto pela unidade técnica, se dá ante o caráter prospectivo de suas orientações, cujo acompanhamento se dará em processos futuros de admissão de pessoal.

Diante do exposto, acompanho o opinativo técnico e ministerial e proponho **VOTO** pela legalidade e **registro** das admissões em apreço, relativas ao

Obras, Técnico Agrícola, Técnico em Prótese Dentária, Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Segurança do Trabalho, Veterinário.

² Art. 10. Fica suspensa a contagem dos prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até o término da vedação do aumento de despesa com pessoal por força desta Lei Complementar. ([Redação dada pela Lei nº 14.314, de 2022](#))



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

concurso público regulamentado pelo Edital n.º 01/2018, do Município de Guarapuava.

Proponho a expedição de recomendação ao município para que, nos próximos certames, garanta meios de comprovação do chamamento dos candidatos além da mera publicação do edital de convocação.

Após o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Coordenadoria de Acompanhando de Atos de Gestão e, na sequência, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas anotações e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela legalidade e determinar o **registro** das admissões em apreço, relativas ao concurso público regulamentado pelo Edital n.º 01/2018, do Município de Guarapuava.

II. Recomendar ao município que, nos próximos certames, garanta meios de comprovação do chamamento dos candidatos além da mera publicação do edital de convocação.

III. Após o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Coordenadoria de Acompanhando de Atos de Gestão e, na sequência, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas anotações e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES, e o Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 5 de setembro de 2024 – Sessão Virtual nº 15.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente